



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PERECER JURÍDICO

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 7003-2/2023-FME

PROCESSO Nº 007/2023 – FME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E SERVIÇO DE APOIO FLUVIAL OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO ESTADUAL E MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2023, DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, AO LONGO DE 12 MESES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ.

PARECER

01. Tratam os autos de Processo Licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7003-2/2023 – FME, para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar e serviço de apoio fluvial objetivando atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino estadual e municipal para o ano letivo de 2023, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no termo de referência, ao longo de 12 meses da Secretaria Municipal de educação no Município de Porto de Moz**, remetido para análise desta Assessoria em obediência ao disposto no Decreto nº 10.024/2019 e da Lei nº 8.666/93.

02. A Minuta do Edital do Pregão Eletrônico indica em seu preâmbulo seu número de ordem, a repartição interessada, o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

regime de aquisição, o tipo de licitação, dia, local e hora em que será realizada sessão pública para análise e julgamento da habilitação e propostas, indicando também seu objeto; definindo órgão gerenciador e órgãos participantes, credenciamento dos licitantes, recebimento de propostas, lances, estipula as condições para participação dos licitantes em conformidade com o **Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/93**, e por fim, utiliza disposições claras e parâmetros objetivos como critério para o julgamento das propostas, recursos, adjudicação e homologação, ata de registro de preços, termo de contrato ou outro equivalente, reajustes de preços, pagamentos, sanções, impugnações e adesão.

03. Quanto as cláusulas da minuta do contrato, estão de acordo com as prescrições do Decreto nº 10.024/2019 em seu artigo 48, e na forma do art. 55 e incisos da Lei 8.666/93. Senão, vejamos: dispõe de forma clara e inequívoca sobre o objeto; das responsabilidades da contratante e da contratada, prazo do contrato, preços firmados, fiscalização, condições de pagamento, prorrogação e reajuste de preços, multas e demais sanções, dotação orçamentária, local do fornecimento, rescisão contratual, publicidade, do foro competente para dirimir eventuais litígios e assinatura do mesmo, assim como casos de rescisão.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

04. Assim, somos de manifestação favorável pela aprovação das minutas do edital e de contrato constantes dos autos, por atenderem às exigências do art. 40 e art. 55 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.
S.M.J.

Porto de Moz, em 02 de fevereiro de 2023.

José Orlando S. Alencar
OAB/PA N.º 8945